INHANGAP

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE INHANGAPI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20160215

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de INHANGAPI, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 05.171.921/0001-30, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) HERLLY NILTON FERREIRA ELERES, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 753.292.202-20, e do outro lado PHENIX HOSPITALAR LTDA-ME, CNPJ 07.851.653/0001-23, com sede na PASS. ALVARO ADOLFO, N. 108, PEDREIRA, Belém-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JANDIR CARRERA SANTOS JUNIOR, residente na PASS ALVARO ADOLFO 108', PEDREIRA, Belém-PA, CEP 66085-030, portador do(a) CPF 440.082.872-72, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para atender as necessidades do PROGRAMA REDE CEGONHA da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
022571	BALANÇA INFANTIL	UNIDADE	3,00	1.079,000	3.237,00
022572	BALANÇA PORTÁTIL	UNIDADE	3,00	1.778,000	5.334,00
022573	REGUA ANTROPOMÉTRICA	UNIDADE	6,00	65,000	390,00
022574	SONAR PORTÁTIL	UNIDADE	5,00	970,000	4.850,00
022575	MESA GINECOLÓGICA	UNIDADE	4,00	1.200,000	4.800,00
022576	FOCO DE LUZ	UNIDADE	4,00	600,000	2.400,00
022577	ESFIGMOMANOMETRO	UNIDADE	10,00	110,000	1.100,00
022578	ESTETOSCÓPIO	UNIDADE	10,00	24,000	240,00
022579	GLICOMÍMETRO	UNIDADE	7,00	65,000	455,00
022580	SUPORTE DE SORO	UNIDADE	2,00	150,000	300,00
022581	CAIXA DE INOX PEQUENA (COMPLETA)	UNIDADE	6,00	320,000	1.920,00
022582	CAIXA DE ALUMINIO (COMPLETA)	UNIDADE	5,00	320,000	1.600,00
022583	FITA MÉTRICA (USO SAÚDE)	UNIDADE	9,00	8,000	72,00
022584	MACA (USO SAÚDE)	UNIDADE	2,00	650,000	1.300,00
				MATOR CLORAL DC	27 000 00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 16/2016CC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 16/2016CC e neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

INHANGAPI

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE INHANGAPI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº 16/2016CC.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 28 de Julho de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes

THAN CAPT

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE INHANGAPI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 27.998,00 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e oito reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

INHANGAPI

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE INHANGAPI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1708.101221004.2.039 Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Saúde/Fms, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 27.998,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislaÇão específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de INHANGAPI, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

INHANGAPI-PA, 28 de Julho de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ(MF) 05.171.921/0001-30 CONTRATANTE

PHENIX HOSPITALAR LTDA-ME CNPJ 07.851.653/0001-23 CONTRATADO(A)

Testemunhas:



Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE INHANGAPI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	2	
	•)	
La Company of the Com	<u>~</u> .	
"		